

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 048186

Relator: VAZ DOS SANTOS
Sessão: 20 Setembro 1995
Número: SJ199509200481863
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REC PENAL.
Decisão: PROVIDO PARCIAL.

ÂMBITO DO RECURSO

MOTIVAÇÃO

CONCLUSÕES

MATÉRIA DE DIREITO

HOMICÍDIO QUALIFICADO

ESPECIAL CENSURABILIDADE DO AGENTE

CULPA

REQUISITOS

PREMEDITAÇÃO

PRESSUPOSTOS

Sumário

I - Como é jurisprudência uniforme do S.T.J., o âmbito do recurso é limitado pelas conclusões da respectiva motivação.

II - No crime de homicídio qualificado, os índices reveladores da especial censurabilidade ou preversidade do agente não são predicados do tipo legal do crime, mas tão-só pressupostos do requisito culpa.

III - As circunstâncias exemplificadas nas várias alíneas do n. 2, do artigo 132, do CP, não são de funcionamento automático, isto é, nem por se terem verificado se poderá concluir desde logo pela especial censurabilidade ou preversidade do agente, nem é de excluir esta especial censurabilidade ou preversidade ainda que não se verifique qualquer dos índices assinalados nas mencionadas alíneas.

IV - Agir com premeditação é uma circunstância fortemente indiciadora de especial censurabilidade ou preversidade do agente, a qual supõe frieza de ânimo, reflexão sobre os meios empregados ou o protelamento da intenção de matar por mais de 24 horas.

V - A premeditação não é incompatível com uma normal excitação ou estado emocional na concepção e perpetração do crime.

VI - Versando o recurso apenas matéria de direito, o n. 2, do artigo 412 do

CPP, impõe que as conclusões contenham, sob pena de rejeição, as normas jurídicas violadas e ainda o sentido em que foram interpretadas e aplicadas e o sentido em que o deveriam ter sido.